

DECRETO Nº 1665

Fixa valores do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo - Autônomos e Sociedade de Profissionais

	Sociedade de Profissionais.	
legais que lhe foram conferidas pelo artigo 72, inci	L DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições so IV da Lei Orgânica do Município de Curitiba e de nentar Municipal n.º 40, de 18 de dezembro de 2001,	
DECRETA:		
Art. 1.º São fixados os valores do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS Fixo, de que trata os incisos I, II do artigo 9º e artigo 10, da Lei Complementar Municipal n.º 40, de 18 de dezembro de 2001 e alterações:		
a) profissionais autônomos, com curso superior	R\$ 1.255,23	
I - no exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro	Isento	

fiscal.....

.....



II - no segundo e terceiro exercícios subsequentes à sua inscrição original	R\$ 753,13
III - do quarto exercício subsequente à sua inscrição original em diante	R\$1.255,23
b) profissionais autônomos, sem curso superior	R\$ 627,60
I - no exercício em que for efetivada sua inscrição original no cadastro fiscal	Isento
II - no segundo e terceiro exercícios subsequentes à sua inscrição original	R\$ 376,56



III - do quarto exercício subsequente à sua		
inscrição original em diante	R\$ 627,60	
	¥ -	
n.º 40, de 18 de dezembro de 2001 com alteraçõe valor de R\$ 1.255,23, quando integrada por sócios	s termos do artigo 10, da Lei Complementar Municipal s, ficarão sujeitas ao imposto na forma anual fixa, no com curso superior, e no valor de R\$ 627,60 quando nultiplicado pelo número de profissionais habilitados, s em nome da sociedade.	
Art. 3º O contribuinte do ISS fixo será notificado do dia 10 de março de 2020.	lançamento e disporá de prazo para pagamento até o	
Parágrafo único. Para pagamento do total do tribo desconto de 6%.	uto, até a data fixada no caput deste artigo, caberá	
Art. 4º O ISS fixo poderá ser recolhido em 10 parcelas, observados os seguintes prazos de vencimento:		
Primeira parcela.	10/03/2020	
Segunda parcela.	10/04/2020	
Terceira parcela	11/05/2020	
Quarta parcela	10/06/2020	
Quinta parcela	10/07/2020	
Sexta parcela	10/08/2020	



Sétima parcela 10/09/2020

Oitava parcela 13/10/2020

Nona parcela 10/11/2020

Décima parcela 10/12/2020

Art. 5º O imposto sobre Serviços, pago fora dos prazos legais fixados neste decreto, sujeitará o mesmo, ao pagamento de atualização monetária, multa moratória de 0,33% ao dia, até o limite de 10% e juros de 1% ao mês ou fração, sendo os 2 últimos, sobre o valor atualizado.

Art. 6º Este decreto entra em vigor em 1º de janeiro de 2020.

Rafael Valdomiro Greca de Macedo

Vitor Acir Puppi Stanislawczuk

Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Orçamento

PALÁCIO 29 DE MARÇO, 12 de dezembro de 2019.